



CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO REGIONAL
Nº OTPR/05/2019

Objeto:
APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS REGIONAIS

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Regional de Vela da Madeira**

f de g
↙

**CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE
PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL
Nº OTPR/05/2019**

Entre:

1. ~~Federação Portuguesa de Vela~~, adiante designada por ~~F.P.V.~~ ou primeira outorgante, representada por António Roquette, na qualidade de Presidente;
2. ~~Associação Regional de Vela da Madeira~~, adiante designada por ~~A.R.V.M.~~ ou segundo outorgante, representada por ~~Sérgio Jesus~~, na qualidade de Presidente e ~~Luís Ornelas~~, na qualidade de Vice-Presidente;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas de âmbito Regional, ~~rege-se pelas cláusulas seguintes:~~

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

~~Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à organização, no decurso do corrente ano, do quadro competitivo regional.~~

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente protocolo termina em 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

~~A participação financeira a prestar pela ~~F.P.V.~~ ao segundo outorgante é do montante de **3.000,00 euros**.~~

CLÁUSULA 4ª

~~Disponibilização de participação financeira~~

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada logo que a F.P.V. considere que as provas foram corretamente homologadas e que o segundo outorgante cumpriu com o estipulado neste protocolo, em especial na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

~~São obrigações do segundo outorgante:~~

- A) Executar o protocolo para apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo.
- B) Nomear, ao abrigo dos regulamentos desportivos da F.P.V., pelo menos 1 Oficial de Regata e um Juiz para cada prova.
- C) Participar no pagamento aos Oficiais de Regata, Juizes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela A.R.V.M., tal como definido nos Regulamentos da F.P.V.
- D) ~~Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.~~
- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da World Sailing e os Regulamentos da F.P.V.
- F) ~~Verificar a execução técnica de cada prova, verificando a sua homologação, ou não homologação, ao abrigo das RRV e regulamentos da F.P.V.~~

CLÁUSULA 6ª

~~Incumprimento das obrigações do segundo outorgante~~

1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. ~~Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;~~
 - b. ~~Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;~~
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. ~~O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.~~

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do quadro competitivo regional, conforme definido na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2019.

Lisboa, 16 de Setembro de 2019

O Presidente da Federação
Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente da Associação
Regional de Vela da Madeira



Handwritten signatures of Sérgio Jesus and Luís Ornelas in blue ink over the seal.

Sérgio Jesus (Presidente) Luís Ornelas (Vice-Presidente)